



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Lei n.º 3.591/2007**

**De 08 de agosto de 2007.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE  
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO QUE TRATE  
DE SAÚDE BUCAL NOS CURRÍCULOS DAS  
ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO  
FUNDAMENTAL.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a inclusão, nos currículos das Escolas Municipais  
de ensino fundamental, de conteúdo programático que trate de saúde bucal, com ênfase à  
prevenção das doenças, preservação dos dentes e demais tecidos bucais e na conscientização  
dos alunos.

Art. 2º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Executivo  
no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da  
Paraíba, em 08 de agosto de 2007.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL